



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.058/2005 **De 16 de Junho de 2005.**

“Altera do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, extingue e cria cargos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Farmacêutico, TNS - 1, com 01 vaga, conforme dispõe os Anexos II-A, III-A e IV-A – Cargos em Comissão, todos da Lei nº 677/93, de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Bioquímico, TNS - 1, com 01 vaga, conforme dispõe os Anexos II-A, III-A e IV-A – Cargos em Comissão, todos da Lei nº 677/93, de 08 de setembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, os seguintes cargos, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Farmacêutico	FAR	02
Bioquímico	BIO	02

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
FAR	784,78
BIO	784,78

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

32 – FARMACÊUTICO

- Descrição sumária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Executar tarefas na área de farmácia.
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida nas farmácias de postos de saúde, inclusive junto ao hospital municipal;
- Zelar pela saúde dos munícipes e pela qualidade da medicação;
- Ministras palestras e eventos envolvendo no município envolvendo o esclarecimento da população acerca de medicamentos;
- Orientar todas as aquisições de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Permanente de Licitação;
- Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço, mantendo sempre o controle da medicação ministrada;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as demandas e deficiências farmacológicas das farmácias do Município;
- Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Cumprir as escalas e plantões, a critério e determinação do superior imediato;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

33 – BIOQUÍMICO

- Descrição sumária
- Executar tarefas na área de bioquímica.
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida na área de exames laboratoriais;
- Ministras palestras e eventos envolvendo no município envolvendo o esclarecimento da população acerca da área de interesse;
- Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço;
- Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Cumprir as escalas e plantões, a critério e determinação do superior imediato;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de junho de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 16 de junho de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal